



**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS**

**Ilmo. Sr. Ziro Riboli - Prefeito Municipal**

**Ref.: PROCESSO Nº 68/2023**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 73.730.129/0001-29 com sede nesta cidade de Frederico Westphalen - RS, neste ato por representante legal, infra assinado vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na lei 8666/93, propor, a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos motivos a seguir expostos:

**1. TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para o dia 30 de novembro de 2023, cumprimos o prazo pretérito previsto em Lei.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1 Exclusividade à participação de microempresa e empresa de pequeno porte**

A empresa ora impugnante atua no ramo de comércio de pneus, câmaras de ar e protetores, há 30 anos, possuindo um significativo rol de clientes, com grande atuação em procedimentos licitatórios nas esferas municipais, estaduais e federal.

Dessa forma, a ora impugnante possui interesse em participar do certame aludido e continuar a ser fornecedor de produtos ao Município.

Todavia, entende que a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, para a grande maioria dos itens, embasada pelo artigo n. 6º do Decreto Federal n. 8538/2015, não tem mais aplicabilidade neste processo licitatório.

O citado artigo 6 traz seguinte teor:

*Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de*

Bellenzier Pneus Ltda.

Página 1



*pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

Contudo, tal artigo não deve ser analisado isoladamente, mas sim em conjunto com os demais existentes no mesmo Decreto, bem como na legislação correlata, bem como no histórico de licitações e contratações do município.

Diante disso, cabe analisar que essa regra do artigo 6º não é obrigatório. Vejam que o artigo n. 10 traz algumas exceções, que destacamos a seguinte:

*Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*

*I - não houver o mínimo de três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

É de fácil compreensão que este artigo objetiva impulsionar o desenvolvimento municipal e regional, tendo no artigo 1º do mesmo decreto os objetivos e intuítos de sua existência.

Assim, quer o Decreto estimular o crescimento de microempresas e empresas de pequeno porte localizadas municipal ou regionalmente, dando a essas a oportunidade de participarem da licitação disputando somente entre empresas do mesmo porte ou equivalentes.

Contudo, pelo que se tem visto nas licitações já realizadas nos anos de 2022 e 2023, tal objetivo não está sendo alcançado na sua plenitude, uma vez que, nesses anos citados como exemplos, tivemos participação de, no máximo, uma empresa assim enquadradas e sediadas municipal ou regionalmente.

participação de, no máximo, uma empresa assim enquadradas e sediadas municipal ou regionalmente.

No ano de 2019, no Pregão Presencial n. 1/2019, as empresas contratadas foram PNEULOG, de Xanxere/SC, PNEU BOM, de Tapejara/RS, Burica Pneus, de Boa Vista do Burica, sendo essas todas de outras regiões, até mesmo de outro estado, além de BELLENZIER PNEUS, da região porém não enquadrada como ME/EPP e, por fim, JAQUELINE PERETTO, sediada localmente e enquadrada como ME/EPP.

No ano de 2020, no Pregão Presencial n. 11/2020, foram contratadas as empresas NACIONAL COMERCIO DE PNEUS, de Tapejara/RS, IRMÃOS FLACH, de Boa Vista do Burica/RS, MODELO PNEUS, de Bento Gonçalves/RS, sendo essas todas de outras regiões, além de BELLENZIER PNEUS, da região porém não enquadrada como ME/EPP e, por fim, JAQUELINE PERETTO, sediada localmente e enquadrada como ME/EPP.

Já no ano de 2021, por meio do Pregão Eletrônico 3/2021, foram contratadas as empresas ZEUS COMERCIAL, de Concórdia/SC, PNEULOG, de Xanxere/SC, MODELO PNEUS, de Bento Gonçalves/RS,



MARCELO TIECHER ZIMERMANN, de Três de Maio/RS, GABRIEL ANDRES FLACHA, de Boa Vista do Burica/RS, sendo essas todas de outras regiões, até mesmo de outro estado, além de BELLENZIER PNEUS, da região porém não enquadrada como ME/EPP e, por fim, JAQUELINE PERETTO, sediada localmente e enquadrada como ME/EPP.

No ano de 2022, no Pregão Presencial n. 10/2022, as empresas contratadas foram AGUIA, de Boa Vista do Burica/RS, SC COMERCIO, de Três de Maio/RS, Modelo Pneus, Bento Gonçalves/RS, sendo essas todas de outras regiões, e, por fim, JAQUELINE PERETTO, sediada localmente e enquadrada como ME/EPP.

No ano de 2023, no Pregão Eletrônico n. 17/2023, foram contratadas as empresas FREDI PNEUS, de Joinville/SC, MULTI, de Boa Vista do Burica/RS, LUDA PNEUS, de Bento Gonçalves/RS, sendo essas todas de outras regiões.

No aludido Pregão eletrônico n. 17/2023, também constou a clausula onde os itens até R\$80.000,00 seriam de exclusividade para ME/EPP, conforme abaixo:

1.1. A participação nesta licitação referente aos itens que não superem o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão restritos às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), com fulcro na Lei Complementar nº 123/2006 e no Art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno

Departamento de Licitações e Contratos  
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS  
Telefone: 55 3730 1020  
C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.2. A participação aos itens expressamente reservados à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vista Alegre, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 - Plenário).

Ocorre que, o que vimos ao final, foi a contratação de empresa que não tinha esse enquadramento, no caso a empresa FREDI PNEUS:

Bellenzier Pneus Ltda.

Página 3

# BELLENZIER PNEUS

## VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre  
 Prefeitura Municipal de Vista Alegre  
 Pregão Eletrônico - PE 17/2023

FREDI PNEUS LTDA | Tipo: **DEMAIS** - LC123: Não - Documento 80.934.631/0001-17 - Endereço: R  
 SETE DE SETEMBRO - CEP: 89201200 - UF: SC - Município: Joinville - Telefone: (47) 99130-5796

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0002	PNEU NOVO 195/65 R15 91H, (CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO - 91-815 KG - ÍNDICE DE VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 210 KMH), DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SER DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE.	195/65R15 EAGLE SPORT 2 91V	GOODYEAR	40 UN	R\$ 379,00	R\$ 15.160,00
0003	PNEU NOVO 205/60 R16 92V, (CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO - 92-630 KG - ÍNDICE DE VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 240 KMH), DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SER DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE.	205/60R16 WRANGLER TERRITORY HT,92H	GOODYEAR	12 UN	R\$ 436,78	R\$ 5.241,36
0007	PNEU NOVO 185/80 R15 88H, (CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 88-560 KG ? ÍNDICE DE VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 210 KMH, DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SER DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE.	185/60R15 EAGLE SPORT 2 88H	GOODYEAR	12 UN	R\$ 370,90	R\$ 4.450,80
0008	PNEU NOVO 225/65 R16, MÍNIMO 10 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.100 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 170 KMH, DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SER DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE.	225/65R16 G32 CARGO 112R	GOODYEAR	12 UN	R\$ 792,00	R\$ 9.504,00
0009	PNEU NOVO 225/75 R16, MÍNIMO 10 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.200 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 170 KMH, DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SER DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE.	225/75R16C CARGO MARATHON II 118/116R	GOODYEAR	12 UN	R\$ 857,00	R\$ 10.284,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>R\$ 44.640,16</b>

Veja que nenhum dos itens, e nem mesmo o somatório total dos itens vencidos atingem o valor limite de R\$80.000,00, sendo que todos esses itens deveriam ser exclusivos a ME/EPP e tal previsão editalícia não foi respeitada.

Ainda no ano de 2022, por meio de uma dispensa de licitação, a empresa contratada também não foi uma ME/EPP e muito menos uma empresa da região, sendo contratada a empresa FM PNEUS de Maravilha/SC:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 30/2022 - DL

CNPJ: 92.403.583/0001-10  
RUA SOL DA AMÉRICA, 347  
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 63/2022  
Data: 05/07/2022

Folha: 1/2

Fornecedor: **F.M. PNEUS LTDA.**  
Endereço: Av. MARAVILHA, 833 CENTRO  
Cidade: MARAVILHA - SC  
CNPJ: 81.374.845/0001-49

Código: 6087

Inscrição Estadual: 251.840.484

Objeto da Compra: Contratação de empresa para aquisição de pneus novos para uso nas máquina Carregadeira W20E, utilizado nas atividades da Prefeitura Municipal do município de Vista Alegre/RS.

**ENS**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	4,00	Un	PNEU 17.5 X 25 BORRACHUDO 16 LONAS

Vejamos o enquadramento dessa empresa:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
81.374.845/0001-49  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/07/1989

NOME EMPRESARIAL  
F.M. PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar



Vemos, por fim, que por muitos seguidos, houve uma única empresa enquadrada como ME/EPP contratada ou que efetivamente licitou, sediada local ou regionalmente. As demais, ou não se enquadram da condição de ME/EPP ou estão situadas em regiões distintas do Município de Vista Alegre/RS.

Além disso, num processo de aquisição de pneus por dispensa de licitação, a empresa contratada além de não ser sediada local ou regionalmente, também não está enquadrada como ME/EPP.

Por derradeiro, no pregão onde os itens até R\$80.000,00 seriam exclusivos para ME/EPP, PE 17/2023, tal regra foi totalmente desconsiderada, sem motivo plausível ou justificativa prévia para igualar as condições entre licitantes.

Assim, nos últimos anos, nunca houve participação simultânea de três empresas sediadas locais ou regionalmente, com o referido enquadramento, que foram capazes de se sagrar vencedoras de itens, ou seja, serem competitivas, ou capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

Pelo contrário, verificamos que sempre vieram participar empresas com esse enquadramento, porém sediadas em outras regiões ou até mesmo estados brasileiros, o que nada acrescenta ou fortalece as empresas locais ou regionais.

Quanto houve a necessidade de aquisição emergencial, nem assim houve aquisição de empresa local ou regional, seja por não existir ou por as que existem não terem capacidade de atender as demandas do município.

Dessa forma, considerando os princípios da aquisição mais vantajosa ao erário público, sem deixar de lado o princípio da legalidade, como já demonstrado, deve a licitação em comento ser aberta na sua totalidade para ampla disputa, com exclusão do item 1.1 e 1.2 do Anexo I do Edital, permanecendo os demais benefícios gerais pertinentes às empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, como o chamado "empate ficto" e a "habilitação prévia".

### **3. DO PEDIDO**

Em razão de todo exposto, com fundamentação apresentada, restando presentes os requisitos da liquidez e certeza do direito invocado, requer:

a) Se digne Vossa Senhoria receber a tempestiva Impugnação Administrativa, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;



b) Seja dado total deferimento ao solicitado, no sentido de permitir a participação ampla de empresas, independentemente de seu porte empresarial, retificar o texto do Edital, no sentido dar tratamento igualitário aos licitantes, pois decisão diferente prejudicaria a correta disputa dos itens.

c) Seja agendada nova data para realização do certame, para que seja efetua as publicações legais e necessárias das alterações ocorridas.

Neste Termos,  
Pede Deferimento.

Frederico Westphalen – RS 24 de novembro de 2023.



---

**BELLENZIER PNEUS LTDA.**

Herlon Ricardo Sato

CPF: 000.407.550-10 CI/RG 6070250409, SSP-PC/RS